



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 221 | Quinta-feira, 16 de Setembro de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Carlina Maria Rabello Leite Jacob**  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Allind**  
Secretária Municipal de Saúde - Interina

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Oscarlino Alves Arruda Junior**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Vanderlúcio Rodrigues da Silva**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

## ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Lei.....	01
Ato.....	07
<b>Secretarias</b> .....	<b>08</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>08</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>08</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>09</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	<b>09</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	<b>11</b>
Portaria.....	11
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>12</b>
Portaria.....	23
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano</b>	
<b>23</b>	
Portaria.....	24

## Atos do Prefeito

### Lei

Republica-se por ter saído incorreto.

**LEI Nº 6.697 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e Art. 100, II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

**I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

**II** – a estrutura e a organização dos orçamentos;

**III** – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações;

**IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

**V** – as disposições sobre a administração da dívida pública e das operações de crédito;

**VI** – as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;

**VII** – as disposições sobre os fundos especiais;

**VIII** – as disposições sobre as transferências constitucionais;

**IX** – as disposições sobre as transferências voluntárias;

**X** – as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;

**XI** – as disposições sobre os precatórios judiciais;

**XII** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

**XIII** – as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

#### CAPÍTULO I



DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2022-2025.

**§ 1º** As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2022 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

**§ 2º** As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I  
Dos Conceitos Gerais

**Art. 3º** Para efeito desta lei, entende-se por:

**I – programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II – atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III – projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV – operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V – unidade orçamentária:** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**VI – unidade gestora:** centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;

**VII – unidade setorial de planejamento:** aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

**VIII – fonte de recursos:** representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

**IX – categoria de programação:** cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

**X – transferências voluntárias:** a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

**XI – concedente:** o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

**XII – conveniente:** o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

**XIII – termo de cooperação:** instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo.

**XIV – destaque:** operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

**§ 1º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

**§ 2º** Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabeleça a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

**§ 3º** As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

**§ 4º** Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO)97 – Encargos Gerais do Município;

**§ 5º** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**§ 6º** O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem mais de um programa.

Seção II  
Das Diretrizes Gerais

**Art. 4º** A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2022, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, integrantes da respectiva lei, serão orientadas para:

**I –** atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as metas do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;

**II –** evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III –** aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Seção III  
Da Composição da Lei Orçamentária

**Art. 5º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I –** orçamento fiscal;
- II –** orçamento da seguridade social;
- III –** orçamento de investimento das Empresas Municipais.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009.

**§ 1º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

**§ 2º** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2022:

- I –** pessoal e encargos sociais – 1;
- II –** juros e encargos da dívida – 2;
- III –** outras despesas correntes – 3;
- IV –** investimentos – 4;
- V –** inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI –** amortização da dívida – 6.

**§ 3º** A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

**§ 4º** Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.



**Art. 7º** O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Safira Gestão Contábil.

**Art. 8º** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 9º** O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

**Art. 10.** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV – anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;

V – anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

**Parágrafo único.** O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

**Art. 11.** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – a situação econômica e financeira do Município;

II – o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – a exposição da receita e despesa;

IV – o resumo da política econômica e social do Governo;

V – a programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

**Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

**Parágrafo único.** Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV – a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

VI – a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

**Art. 13.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

**Art. 14.** Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria de programação.

§ 2º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 3º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 4º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executado no Sistema Safira Gestão Contábil, através da transação denominada "destaque".

§ 5º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

**Art. 15.** Na programação da despesa está proibida:

I – a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

**Art. 16.** As propostas do Poder Legislativo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 30 de agosto de 2021, e os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão constar as suas respectivas propostas cadastradas no Sistema Safira até o dia 15 de agosto de 2021, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, observados os demais prazos e disposições estabelecidos no Manual Técnico de Orçamento e os constantes desta lei.

**Art. 17.** Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 dos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 18.** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público,



Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações

**Art. 20.** As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública municipal.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.

§ 4º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de planejamento, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º do Art. 20 desta lei e do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 23.** As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos em diferentes modalidades de aplicação.

**Art. 24.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove, perante a Secretaria de Municipal de Planejamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

**Art. 25.** As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial e na mesma modalidade de aplicação serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, então, serão considerados créditos suplementares.

**Parágrafo único.** As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema Safira, com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

**Art. 26.** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do

orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

**Art. 27.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederão a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) outras despesas correntes.
- c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- d) Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Das Emendas Parlamentares Impositivas

**Art. 28.** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

II - anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) pagamento do PIS/PASEP;
- d) precatórios e sentenças judiciais;
- e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;
- f) reserva de contingência;

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

**Parágrafo único.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta lei e do Plano Plurianual.

**Art. 29.** As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 5º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal Estadual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 - Provisão para Emendas Parlamentares.

**Art. 30.** Compete à Câmara Municipal encaminhar à Secretaria de Municipal Planejamento a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins cadastramento no Sistema E-SAFIRA.

**Art. 31.** As programações orçamentárias previstas no art. 44 desta Lei não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação do autor da emenda.



**Art. 32.** O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

**Art. 33.** Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Planejamento editará portaria que disporá sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como procedimentos e prazos para superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 100, § 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 35.** Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 a 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 36.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 37.** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

**Parágrafo único.** O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, o aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, excetuada a revisão geral anual, não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 38.** A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no exercício de 2022, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

**Art. 39.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 40.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

**Art. 41.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de prestação de serviços para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros semelhantes.

**Art. 42.** Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

**Art. 43.** Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

**Parágrafo único.** O instrumento que efetivar a contratação prevista no caput deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 44.** As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

**Art. 45.** Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

**Art. 46.** Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

**Art. 47.** Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

**Art. 48.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

**Art. 49.** A lei que instituir o fundo deverá especificar:

I – o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;

II – as receitas das quais o fundo será composto;

III – o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;

IV – os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;

V – a natureza contábil do fundo.

**Art. 50.** Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

**Art. 51.** A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 52.** Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2020.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 53.** Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federais, com o Estado, com outros municípios e com entidades privadas.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO



Seção I

Das Subvenções Sociais

**Art. 54.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada à legislação vigente.

**Parágrafo único.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II

Dos Auxílios

**Art. 55.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

- I – prestem atendimento na área de educação básica;
- II – prestem atendimento na área de saúde;
- III – prestem atendimento na área de assistência social;
- IV – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;
- V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos.
- VI – atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 56.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 54, desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 57.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 58.** Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

- I – aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- II – aquisição de material permanente.

Seção IV

Das Disposições Gerais

**Art. 59.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

- I – justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;
- II – publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- III – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;
- IV – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

**Art. 60.** A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 61.** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2022 obedecerá ao disposto no Art. 100 da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

**Art. 62.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

- I – número da ação originária;
- II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III – número do precatório;
- IV – natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII – data de atualização do valor requisitado;
- IX – órgão ou entidade devedora;
- X – data do trânsito em julgado;
- XI – número da Vara, Comarca ou Tribunal de origem.

**Art. 63.** Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 64.** A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 65.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispor sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I – adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado;
- II – revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;
- III – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV – geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

**Art. 66.** A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 67.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual em vigência as alterações decorrentes da aprovação dessa lei.

**Art. 68.** Será assegurado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária e aos demais Vereadores o acesso ao Sistema Safira para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.



**Art. 69.** A Secretaria Municipal de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, através do Sistema Safira Gestão Contábil, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

**Art. 70.** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

**Art. 71.** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 72.** Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 73.** O projeto de Lei Orçamentária para 2022 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

**Art. 74.** Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 29 de dezembro de 2021, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizados no “caput” deste artigo.

**Art. 75.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Ato**

**ATO GP Nº 1.212/2021**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

**DESIGNAR, JOILCE BOTELHO ACOSTA,** para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Geral de Transparência Pública, Símbolo CGDA 6, na Controladoria Geral do Município, durante o impedimento da titular, **ERIKA ARRUDA DA MATTA VIEIRA, no período de 15/09/2021 a 29/09/2021,** durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 1.216/2021**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 1.162/2021,** publicado na Gazeta Municipal Nº 218 de 13/09/2021, de **NOMEAR, PÚBLIO PAES DE BARROS JÚNIOR,** para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de **10/09/2021.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 1.217/2021**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

**ANULAR, o ATO GP Nº 1.196/2021,** publicado na Gazeta Municipal Nº 218 de 13/09/2021, de **TORNAR SEM EFEITO O ATO Nº 1.154/2021 de NOMEAR, WANDO DA SILVA COSTA,** para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de **06/09/2021.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 1.218/2021**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

**EXONERAR, WANDO DA SILVA COSTA,** do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de **13/09/2021.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 1.219/2021**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

**NOMEAR, ANDRÉ YONEZAWA FERNANDES DE SOUZA,** para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de **13/09/2021.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**



Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1.220/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**EXONERAR, ANDRÉ CARRION**, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assistente II, Símbolo CGDA 10, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15/09/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1213/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**EXONERAR, CARLOS AUGUSTO DUARTE PEDROSO**, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência a partir de 08/09/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

<b>Secretarias</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b>
<b>Gabinete</b>
<b>Portaria</b>

PORTARIA SMGE Nº 860/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 080.293/2020 e Análise e Manifestação Técnica 016/2021-SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** alteração de jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais à servidora SONIA LUCIA MALAQUIAS, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, matrícula 1561425, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de Setembro de 2021.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 885/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 18401 /2021 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MANOEL MORAES ARTIAGA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4038385, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 16/08/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 9 de Setembro de 2021.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 886/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 13547/2021, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 022-05/2021/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, do (a) servidor(a) KATIA REGINA DE PAULA LEITE, matrícula 2975030, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 15/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Terça-feira, 10 de setembro de 2021.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 887/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 16997/2021 e Análise e Manifestação Técnica nº 037-07/2020-ASSEJUR/SMGE, PROCESSO: RM 2019.12.23/000000-995720 (GPE Nº 4317/2020).

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria SMGE Nº 501/2020 de 16/11/2020 publicado no DOC/TCE/MT de 2056 de 16 de novembro de 2020.

Onde se lê:

ART. 1º Deferir o pedido de Vacância do cargo de PROFESSOR (A) - EM EXTINÇÃO, da(a) servidora(a) LUCÉLIA SANTANA SILVEIRA HERINGER, Matrícula 4900090, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Leia-se:

ART. 1º Deferir o pedido de Vacância cargo PROFISSIONAL DE NIVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, do(a) servidor(a) LUCÉLIA SANTANA SILVEIRA HERINGER, Matrícula 4038373, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, nos termos do artigo 40, Inciso V, Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Terça-feira, 10 setembro de 2021.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão - Interina****PORTARIA SMGE Nº 888/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 6374/2020, Análise e Manifestação Técnica nº008/2021-SMGE;

RESOLVE:

Art.1º- Indeferir alteração de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais ao(a) servidor(a) DIOGO JAQUES, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Matrícula 4874524, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão - Interina**

**PORTARIA SMGE Nº 889/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 16855/2021, Análise e Manifestação Técnica nº 005/2021-SMGE;

RESOLVE:

Art.1º- Indeferir alteração de jornada de trabalho de 20 horas para 40 horas semanais ao(a) servidor(a) RENATA FIGUEIREDO BICUDO SARDINHA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, Matrícula 2974066, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão - Interina**

**PORTARIA SMGE Nº 890/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 8795/2021, Análise e Manifestação Técnica nº 009/2021-SMGE;

RESOLVE:

Art.1º- Indeferir alteração de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais ao(a) servidor(a) BENEDITO DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2975860, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão - Interina**

**PORTARIA SMGE Nº 891/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 8751/2021, Análise e Manifestação Técnica nº 010/2021-SMGE;

RESOLVE:

Art.1º- Indeferir alteração de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais ao(a) servidor(a) HUBNER LOPES DA SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040348, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão - Interina**

**PORTARIA SMGE Nº 892/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 8512/2021, Análise e Manutenção Técnica nº 011/2021-SMGE;

RESOLVE:

Art.1º- Indeferir alteração de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais ao(a) servidor(a) JANICE PROENÇA DA CRUZ, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2568200, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão - Interina**

**PORTARIA SMGE Nº 893/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 8480/2021, Análise e Manifestação Técnica nº 012/2021-SMGE;

RESOLVE:

Art.1º- Indeferir alteração de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais ao(a) servidor(a) PAULO CESAR MODESTO DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2976433, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão - Interina**

## Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

### Coordenadoria de Contratos e Aditivos

#### Extrato de Termo Aditivo

**TORNAR SEM EFEITO**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 522/2016** – Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.911.612/0001-50 - Processo Administrativo nº 033.970/2020, vinculado ao Contrato nº 522/2016 oriundo do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 023/2016**, que tem por objeto a “Prestação de serviços de transporte escolar rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e Microônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino da zona rural”, com respaldo no **Parecer Jurídico 237/GAB-PGM/2021**, e amparado legalmente no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Divulgado na GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no dia 15 de Setembro de 2021, Ano I, Nº 220, página 07.

Cuiabá-MT, 16/09/2021.

**TORNAR SEM EFEITO**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 503/2016** – Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa BELLA VIA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.560.429/0001-82, Processo Administrativo nº 033.975/2021, vinculado ao Contrato nº 503/2016 oriundo do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 023/2016**, que tem por objeto a “Prestação de serviços de transporte escolar rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e Microônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino da zona rural”, com respaldo no Parecer Jurídico anexados aos autos, e amparado legalmente no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Divulgado na GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no dia 15 de Setembro de 2021, Ano I, Nº 220, página 07.

Cuiabá-MT, 16/09/2021.



**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 707/2015**

**PARTES:** O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa ARCHAÍOS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO DE RESTAURAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.746.007/0001-10, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor Nilson José Duarte, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 5º Termo Aditivo consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **330 (trezentos e trinta) dias**, com vigência de **17 de abril de 2020 a 13 de março de 2021**.

Alteração da Cláusula Nona – Do acompanhamento e da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

**Gestor do Contrato:** Justino Astrevo de Aguiar – Matrícula: 2502606 – CPF: 345.950.581-87 – RG: 0335251-0 SSP/MT – Cargo: Secretário Adjunto de Cultura

**Fiscal do Contrato:** Eduardo Silva Bucair – Matrícula: 4886258 – CPF: 027.088.971-01 – RG: 2014640-0 SSP/MT – Cargo: Coordenador; CREA: MT 042142

**Suplente de Fiscal do Contrato:** Wellington Simões – Matrícula: 4877674 – CPF: 098.973.478-10 – RG: 18793026 SSP/SP – Cargo: Assessor Técnico; CREA: 260718989-6

**LEIA SE:**

**Gestor do Contrato:** Michele Cruz Silveira – Matrícula: 4040721 – CPF: 690.872.881-15 – RG: 10568360 SSP/RJ – Cargo: Diretora Especial de Planejamento Estratégico.

**Fiscal do Contrato:** Daniel Silva Campos – Matrícula: 4896688 – 054.704.921-84 – RG: 1729872 SSP/MT – Cargo: Coordenador de Projetos Culturais; CAU: A140503-9.

**Suplente de Fiscal do Contrato:** Francisco de Assis Pereira de Araújo – Matrícula: 4880027 – CPF 086.608.604-89 – RG: 2637963-5 SSP/MT – Cargo: Diretor Especial de Projetos Urbanísticos; CAU: A1661208-5 (Cargo Efetivo).

**Fiscal de Obra:** Daniel Silva Campos – Matrícula: 4896688 – 054.704.921-84 – RG: 1729872 SSP/MT – Cargo: Coordenador de Projetos Culturais; CAU: A140503-9.

**Suplente de Fiscal do Contrato:** Francisco de Assis Pereira de Araújo – Matrícula: 4880027 – CPF 086.608.604-89 – RG: 2637963-5 SSP/MT – Cargo: Diretor Especial de Projetos Urbanísticos; CAU: A1661208-5 (Cargo Efetivo).

**Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária:**

**ONDE SE LÊ:**

Unidade Gestora: 12101 – Secretária Municipal de Cultura Esporte e Turismo

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa: 021 – Fomento à Cultura e ao Turismo

Projeto Atividade: 1249 – Implantação do Projeto “Cidade Histórica”

Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações

**LEIA SE:**

Unidade Gestora: 12101 – Secretária Municipal de Cultura Esporte e Turismo

Projeto Atividade: 1249 – Implantação do Projeto “Cidade Histórica”

Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte: 161 – Transferências da União

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 030.376/2020**, vinculado ao **Contrato nº 707/2015**, proveniente da **Tomada de Preço nº 009/2015**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na área de construção civil para requalificação – restauração da casa FUNAI, localizado na região do centro histórico de Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 268/PCP/PGM/2020**, e amparado legalmente no artigo 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 361/2018**

**PARTES -** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, neste ato representada por seu secretário, Senhor Leovaldo Emanuel Sales da Silva, e, do outro lado, a empresa ECOSSE SERVICE PRESTADORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.157.643/0001-01, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Paulo Henrique Barbosa, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste no acréscimo de **25%**, passando o valor mensal do contrato de **R\$ 42.579,57** (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) para **R\$ 53.224,46** (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), tendo o aumento de **R\$ 10.644,89** (dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) em cada parcela, conforme planilha abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ACRÉSC. 25% R\$	VALOR MÊS - R\$	VALOR TOTAL (7 MESES) -R\$
1	Serviços de manutenção predial e reformas com fornecimento de peças e equipamentos, materiais e mão de obra e demais serviços necessários para à cons. predial, Conforme Descrição:				

	Remoção de Pintura ..... 600 M²;	750 M²			
	Restauração de Pintura ..... 1.200 M²;	1.500 M²			
	Aplicação manual de gesso sarrafeado em paredes de ambientes de área maior que 10M²..... 150 M²;	187,5 M²			
	Forro em placas de gesso, para ambientes 100 M²;	125 M²			
	Remoção de Trama Metálica ou de madeira para forro, de forma manual ..... 150 M²;	187,5 M²			
	Forro em régua de PVC, liso, para ambientes, inclusive estrutura de fixação ..... 280 M²;	350 M²			
	Restauração de porta de madeira para verniz, semi-oca (leve ou média), 90x10 CM, espessura de 3,5CM ..... 15 M²;	18,75 M²			
	Restauração de paredes danificadas por infiltração 50 M²;	62,5 M²			
	Restauração de calçada e fachadas ..... 200 M²;	250 M²	2.419,89	12.099,46	84.696,22
	Serviços de man. elétrica em todos os pontos de energia, tomadas, interruptores, caixa de distribuição ..... 75 UND;	92 UND.			
	Serviços de cabeamento, pontos e refletores ..... 30 UND;	37 UND.			
	Restauração de condutas ..... 150 UND;	187 UND			
	Restauração de pontos de todos Ar Condicionados instalados ..... 42 UND;	54			
	Luminárias tipo calha, de sobrepor, com reatores de partida rápida e lâmpadas fluorescentes 2x2x18W, completas, fornecimento e instalação ..... 150 UND;	187 UND.			
	Serviços de manutenção hidráulica em pais, vasos, torneiras e demais componentes fornecimento e instalação ..... 30 UND;	37 UND.			
	Trocas de registro e encanamentos externos fornecimento e instalação ..... 30 UND;	37 UND.			
2	Serviços de manutenção elétrica com fornecimento de peças e equipamentos, materiais e mão de obra e demais serviços necessários à conservação elétrica nas unidades que forma a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.	Ordem Pública; PROCON; Def. Civil e Junta Militar	875,00	4.375,00	30.625,00
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remanejamento e instalações e aparelhos de condicionadores de ar, elaboração e emissão de relatórios de inspeções periódicas e demais realização de serviços em aparelhos de ar condicionado tipo hiwall e piso teto, com fornecimento e substituição/ reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais que se fizerem necessários para a execução dos serviços que garantirão o perfeito funcionamento dos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.		54	7.350,00	36.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.644,89</b>	<b>53.224,46</b>	<b>372.571,22</b>

1.2. Com o acréscimo o valor do contrato passará de **R\$ 510.579,57** (quinhentos e dez mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) para **R\$ 638.693,52** (seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

1.3. Alteração da Cláusula Sétima – Do Gerenciamento e da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

Gestor do Contrato	<b>Genilto Adenaldo Nogueira;</b> CPF 021.991.229-72; RG 866.000 – SSP-MT; Matrícula: 2975773 e Lotação: Secretaria Municipal de Ordem Pública/PROCON
Fiscal do Contrato	<b>Ederson Zucheto Machado;</b> CPF 003.792.191-66; RG 10640881-21 –SJT-RS; Matrícula: 4849459 e Lotação: Secretaria Municipal de Ordem Pública/PROCON
Suplente do Fiscal	<b>Alexandre Luia Queiroz de Albuquerque;</b> CPF 022.963.551-29; RG 15664775; Matrícula: 4882208; Lotação: Secretaria Municipal de Ordem Pública/PROCON.

**LEIA-SE:**



Gestor do Contrato	<b>Genito Adenaldo Nogueira</b> ; CPF 021.991.229-72; RG 086.6000 – SSP-MT; Matrícula: 2975773 e Cargo: Secretário Adjunto do PROCON.
Fiscal do Contrato	<b>Ederson Zucheto Machado</b> ; CPF 003.792.191-66; RG 10640881-21 –SJT-RS; Matrícula: 4903784 e Cargo: Coordenador de Patrimônio e Logística.
Suplente do Fiscal	<b>Rodrigo Anderson de Arruda Rosa</b> ; CPF 897.826.821-87; RG 1257870-3; Matrícula: 4036508 e Cargo: Diretoria de Regulação e Fiscalização de Atividades Econômicas.

1.4. Alteração da Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária:

**ONDE SE LÊ:**

Unidade Gestora: 32101 – Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

Projeto Atividade: 2001/2426/2415

Elemento Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

**LEIA-SE:**

32101 – Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

2001 – Apoio Administrativo Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

2426 – Apoio Administrativo – Orientação e Fiscalização do Cumprimento das Posturas Municipais

2155 – Projeto Quadrante de Combate a Queimadas Urbanas

2063 – Apoio Administrativo – Man. do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor

2415 – Integrado de Cidadania - Execução de Ações de Apoio À Segurança Municipal

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

100 – Recursos Ordinário do Tesouro Municipal

182/382 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 053.470/2021**, vinculado ao **Contrato nº 361/2018**, oriundo do **Convite nº 015/2018**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada por LOTE, para a prestação de serviços” com respaldo no **Parecer Jurídico nº 507/PCP/PGM/2021**, e amparado na cláusula quarta do contrato legalmente no artigo 65, §1º e §8º da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 445/2019**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.920.168/0001-39, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **11 de outubro de 2021 a 11 de outubro de 2022**.

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 063.688/2021**, vinculado ao **Contrato nº 445/2019**, e oriundo do **Pregão Eletrônico/RP nº 31/2018**, que tem por objeto o “Aquisição de gêneros alimentícios e produtos estocáveis, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Cuiabá, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.947/2019 de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, destinadas a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, inclusive em entidades filantrópicas”, com respaldo no **Parecer Jurídico anexo nº 547/PCP/PGM/2021** e amparado legalmente no artigo 57, §1º, II e III da Lei nº 8.666/93.

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Portaria**

**PORTARIA SMS Nº 462/EC/CERAGP/2021**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.056.949/2021-1 e Análise Técnica 464/CERAGP/SMS/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **NEVES ALVES DA SILVA**,

ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)**, Matrícula 1588696, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 05/07/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Agosto de 2021.

**SUELEN DANIELEN ALLIEND**

**Secretária Municipal de Saúde - Interina**

**PORTARIA SMS Nº 463/EC/CERAGP/2021**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.056.102/2021-1 e Análise Técnica 458/CERAGP/SMS/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **ELIANA BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, Matrícula 1000965, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 01/07/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Agosto de 2021.

**SUELEN DANIELEN ALLIEND**

**Secretária Municipal de Saúde - Interina**

**PORTARIA SMS Nº 465/CERAGP/2021**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.056.019/2021-1 e Análise Técnica nº475/CERAGP/SMS/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **JUSELIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO DE AMORIM**, ocupante do cargo de **AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO**, Matrícula 1016417, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 01/07/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 17 de Agosto de 2021.



SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

**PORTARIA SMS Nº 466/EC/CERAGP/2021**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.052.548/2021-1 e 451/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) KARINA COSTA MARQUES MEDEIROS TONIASSO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4006429, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 22/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá - MT, 11 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

**PORTARIA SMS Nº 468/EC/CERAGP/2021**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.047.519/2021-1 e 430/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) TIAGO AUGUSTO CALEGARI, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4006867, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 07/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá - MT, 11 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

**PORTARIA SMS Nº 469/EC/CERAGP/2021**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.054.426/2021-1 e 477/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) WALID KHALED OMAIS,

ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4868361, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 200/2009;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá - MT, 11 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

**Secretaria Municipal de Educação**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 004/2021/GS/SME**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, através de Avaliação de Títulos, para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição de servidores efetivos e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá - SME.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição de servidores efetivos e formação de Cadastro de Reserva, contém normas e procedimentos para a contratação temporária de profissionais da educação e formação de cadastro de reserva, para a Sede e para as Unidades Educacionais durante o ano letivo de 2022, de acordo com o previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019, na Lei Complementar nº 220/2010, em seus Artigos 3º ao 11, Artigo 15, Artigos 32 e 33, nos Artigos 41 e 66, na Lei Complementar nº 093/2003, em seus artigos 27, 131 a 138, na Lei Ordinária nº 4.424/2003, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011, para as funções descritas no **Anexo VIII** deste edital.

**1.2** - A divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição de servidores efetivos e Formação de Cadastro Reserva estará disponível na Internet, através do endereço eletrônico do Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Instituto Selecon, [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), organizador do Processo Seletivo Simplificado, ou no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Gazeta Municipal ou disponível, através de link, no endereço eletrônico da Secretaria de Educação [www.cuiaba.mt.gov.br/secretariadeeducacao](http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretariadeeducacao), a partir do dia **16 de setembro de 2021**.

**1.2.1** - O Instituto Selecon prestará informações e atendimento através dos seguintes meios abaixo descritos:

Central telefônica (para informações e esclarecimentos):

Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): 0800 799 9905 - (65) 3653-0131 – (65) 3642-7184, PABX: (21) 2323 3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

Posto de Informações SELECON -

Local: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856 – sala 403

Jardim Aclimação - Cuiabá-MT

I Período e horário de funcionamento: a partir das 09h, do dia 15/09/2021, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

II Função: para informações, orientações e esclarecimentos ao candidato.

**1.3** - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição de servidores efetivos e Formação de Cadastro de Reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações, cujas regras o candidato deverá cumprir e nunca alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do certame, e a fiscalização de sua execução caberá à Comissão Organizadora, constituída pela Portaria nº 188/2020/GS/SME.

**1.3.1** - Para cumprimento de suas fases e etapa única, o horário utilizado no edital e seus anexos é sempre o horário oficial local de Cuiabá-MT.

**1.4** - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência, sendo as



contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

## 2 - DAS FUNÇÕES

**2.1 -** A seleção para contratação de profissionais, será realizada para atender, excepcional e temporariamente, o exercício das funções com exigência de formação em Nível Médio: de Profissional qualificado para atuar exclusivamente na ocupação de Intérprete ou de Instrutor de Libras, Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI (cujo o pré-requisito para o exercício da função é o nível médio em magistério e/ou formação/graduação em pedagogia), Técnico em Manutenção e Infraestrutura (nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais), Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira) e para as funções com exigência de formação em Nível Superior: de Professor e Professor com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial. As funções disponibilizadas e nível de ensino exigido para seus exercícios estão relacionadas no **Anexo VIII** deste edital.

## 3 - JORNADA DE TRABALHO

**3.1 -** A jornada de trabalho dos profissionais para o exercício das funções de Profissional qualificado para atuar exclusivamente na ocupação de Intérprete ou de Instrutor de Libras, Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI (cujo pré-requisito para o exercício da função é o nível médio em magistério e/ou formação em pedagogia), Técnico em Manutenção e Infraestrutura (nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais) e Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira) será de 30 (trinta) horas semanais.

**3.2 -** A jornada de trabalho dos profissionais, na função de Professor, será definida de acordo com a necessidade da Administração Pública.

**3.3 -** Considerando que o Município de Cuiabá possui legislação específica para as contratações temporárias, o candidato declara ser de seu pleno conhecimento disposições da Lei Complementar Municipal nº 4424, de 06/09/2003, em especial, que:

**3.4 -** As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo ser prorrogadas por mais vez pelo mesmo período, observado, nesse caso, o prazo máximo de 12 meses;

**3.5 -** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**3.6 -** Os contratados nos termos desta lei perceberão férias remuneradas inclusive 1/3 de abono, décimo terceiro e vale transporte, APENAS se o contrato estiver na faixa salarial beneficiada por Ato Normativo (Art. 10, LC nº 4424, de 06/09/2003, supramencionada)

**3.7 -** Os contratos celebrados com base nesta lei são de natureza administrativa. (Art. 11 do mesmo diploma legal supramencionado)

**3.8 -** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações: pelo término do prazo contratual; por iniciativa do contratado.

## 4 - DA REMUNERAÇÃO

**4.1 -** A remuneração dos profissionais contratados seguirá a tabela salarial inicial, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 220/2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no **Anexo II** deste edital.

## 5 - DAS VAGAS

**5.1 -** As vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo Simplificado constam no **Anexo II** deste Edital.

## 6 - DAS INSCRIÇÕES

**6.1 -** As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir das **00h01 min do dia 20/09/2021 até as 23h59min, do dia 17/10/2021**, somente através do sítio eletrônico (site) do Instituto Selecon: [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), e só serão efetivadas, com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário, a ser emitido no site do Instituto Selecon ao final do processo de inscrição, sendo o valor da inscrição de **R\$ 35,00 (tinta e cinco reais)**, para as funções cujo pré-requisito seja o nível médio técnico e o nível médio, e de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, para as funções cujo pré-requisito seja o nível superior e superior com especialização.

**6.1.1 -** O candidato poderá, no ato da inscrição, **da 00h01 min, do dia 17/09/2021, até as 23h59min, do dia 19/09/2021**, conforme o cronograma, através do site do Instituto Selecon, solicitar isenção do valor da inscrição no certame, desde que se enquadre em uma das situações abaixo previstas:

**6.1.2 -** Se o candidato estiver desempregado ou perceber até 1 (um) salário mínimo, poderá, de acordo com a Lei Municipal 5.454, de 09/09/2011, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios e sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame, ou;

**6.1.3 -** Se o candidato for doador regular de sangue e/ou doador de medula óssea, poderá, de acordo com a Lei nº 5.901 de 22 de dezembro de 2014, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela

Coordenação do certame.

**6.1.4 -** Se o candidato for eleitor voluntário, convocado para servir à Justiça Eleitoral no período eleitoral, poderá, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.451, de 24 de setembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

**6.1.5 -** Se a Candidata for doadora de leite materno, poderá, conforme estabelecido na Lei 6.458, de 06 de novembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

**6.1.6 -** Se a candidata for mãe de portador(es) de microcefalia, poderá, conforme estabelecido na Lei 6.459, de 06 de novembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

**6.1.7 -** Se o candidato for voluntário, por no mínimo 1(um) ano, poderá, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme estabelecido na Lei 6.645, de 01 de fevereiro de 2021, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

**6.1.8 -** Para comprovar as situações previstas nos subitens 6.1.2 a 6.1.7, o candidato deve proceder conforme descrito nos subitens citados, e enviar, através de Upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico, no prazo previsto no subitem 6.1.1, através do sítio eletrônico [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br)), **sub pena de indeferimento do pedido**, conforme descrito abaixo:

**a) Candidato desempregado:**

- **Enviar, via Upload**, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br):

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de inscrição solicitada;

- Declaração de carência econômica e de que não exerce função ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do **Anexo IX**), e

- Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número, série e foto; além de cópia de todas as folhas de contrato de trabalho, que identifiquem a data de admissão e a data de saída, bem como, a(s) folha(s) subsequente(s) em branco.

**b) Candidato que receba até 1 (um) salário mínimo:**

- **Enviar, via Upload**, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br):

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de inscrição solicitada;

- Declaração de carência econômica e de que não exerce função ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do **Anexo IX**);

- Cópia simples da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número, série e foto, além de cópia simples de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração, bem como a folha subsequente, em branco; e

- Cópia simples do contracheque referente ao mês **de agosto de 2021**.

**c) Candidato doador regular de sangue e/ou medula óssea:**

- **Enviar, via Upload**, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico (site) [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br):

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de inscrição solicitada;

- Documento comprobatório, padronizado, de sua condição de doador regular de sangue, expedido por Banco de Sangue público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações, no período de 12 meses anteriores à data da publicação deste Edital;

- Para o doador de medula óssea: documento válido comprobatório de que é doador de medula óssea datado de, no mínimo, 3 meses antes da data de inscrição no processo seletivo.

**d) Candidato eleitor voluntário, convocado para servir à Justiça Eleitoral no período eleitoral:**

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de inscrição solicitada;

- Apresentar a declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do voluntário e número de documento oficial de identificação, a função desempenhada, o turno e data da eleição.

**e) Candidata doadora de leite materno:**

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de inscrição solicitada;



- Apresentar a declaração de, pelo menos, 3 (três) doações de leite materno, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital do certame, expedida por Banco de Leite Materno em regular funcionamento.

f) Candidata mãe de portador(es) de microcefalia:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentar exame médico ou atestado comprovando de se tratar de portador de microcefalia; e

- Apresentar Certidão de Nascimento que comprove a maternidade do portador de microcefalia.

g) Candidato voluntário, por no mínimo 1(um) ano de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme estabelecido na Lei 6.645, de 01 de fevereiro de 2021:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentação de declaração de supervisor ou dirigente da instituição em que presta serviço, com a data de início da prestação de serviço e data de emissão da mesma; e

- Apresentação de cópia do termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**6.1.9 - Caso o candidato não envie toda a documentação exigida e descrita acima, ou envie documentação irregular ou incompleta, e a solicitação de isenção seja indeferida, conforme previsto no subitem 6.1.4** (verificar o Resultado Final do Pedido de Isenção em data prevista no Cronograma - **Anexo I**), o candidato deverá retornar à área de inscrição no processo seletivo, no site [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), imprimir o boleto bancário e quitá-lo na rede bancária, até a data do vencimento, para efetivar sua inscrição no certame, pois somente desta maneira o candidato poderá continuar a participar do processo seletivo, caso contrário, não terá a sua inscrição efetivada.

**6.2** – Caso se constate, a qualquer tempo, que o candidato enviou documentação ou declaração falsa ou adulterada para conseguir qualquer benefício previsto neste edital, o mesmo será sumariamente eliminado do certame e responderá civil e criminalmente por seu ato e se o candidato já tiver sido contratado pelo poder público, responderá procedimento administrativo, na forma da lei, com vistas à sua demissão, além da responsabilização civil e criminal por seu ato.

**6.3** - No ato da inscrição, o candidato deverá optar pelo Grupo de Unidades Escolares em que gostaria de atuar: **Norte, Sul, Leste, Oeste, Escolas do Campo** (única com a subopção de escolha em uma de suas unidades escolares) ou **Escola Cívico Militar**, conforme a tabela do **Anexo VII** deste edital, **com exceção das funções descritas no subitem 6.3.2**.

**6.3.1** - No ato da Admissão o candidato deverá, de acordo com sua classificação no Grupo de Unidades Escolares pretendido, optar por uma unidade de ensino integrante daquele Grupo, com exceção da Escola do Campo, onde a opção de unidade escolar será realizada no ato da inscrição no certame (**Anexo VII**), na qual escolheu exercer a sua função, conforme a disponibilidade de vagas em cada unidade escolar, com vistas à necessária lotação.

**6.3.1.1** - Caso não haja disponibilidade de vaga na unidade escolar escolhida/preferida no ato da admissão, o candidato convocado para admissão poderá ser lotado na unidade escolar de qualquer Grupo de Unidades Escolares que possuir disponibilidade de vaga, independente da opção de Grupo de Unidades Escolares pretendido feita no ato da inscrição, conforme o interesse público e conveniência da administração.

**6.3.2** – **No que se refere somente às funções de Professor de Ciências, Geografia, História, Letras/Língua Portuguesa e Matemática**, no ato da inscrição, não haverá escolha de Grupo de Unidades Escolares e, no ato da admissão, o candidato será alocado em Unidade Escolar da Rede Municipal, através de convocação, por ordem decrescente de classificação obtida no certame para a função escolhida, de acordo com o interesse e conveniência da administração.

**6.3.3** - Caso o candidato seja convocado para a admissão e não compareça no dia e horário determinados na convocação ou não opte ou recuse a lotação numa unidade escolar disponível no ato, **será considerado desistente da vaga e eliminado do certame**.

**6.4** - **O candidato poderá realizar uma única inscrição em um único cargo disponibilizado neste edital.**

**6.5** - Ao candidato com deficiência (PcD) é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas (**Anexo II**), e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido, e o grau ou nível da deficiência, conforme disposto no § 9º, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 093, de 23/06/2003 e, em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

**6.5.1** - Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, após efetuada a inscrição, deverá encaminhar ao Instituto Selecon, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio da internet), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), laudo médico, que só será considerado válido se assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau, ou nível da deficiência, incluindo o código (CID) da deficiência que possui.

**6.5.2** - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PcD) e não enviar o laudo médico válido, no prazo e na forma supracitada no subitem 6.3.1, **terá seu pedido indeferido**.

**6.5.3** - Após o resultado final, o candidato com deficiência deverá, quando convocado, em dia e horário determinados, apresentar-se à Equipe Multiprofissional, vinculada à

Secretaria Municipal de Educação, com vistas a obter parecer quanto à AVALIAÇÃO do laudo médico encaminhado e admissão para o exercício da contratação temporária pretendida. Caso a deficiência não seja comprovada pela Equipe Multiprofissional, o candidato será eliminado do certame.

**6.6** - Aos candidatos negros e índios é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 20% (vinte por cento) das vagas existentes, e das futuras, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.842, de 30 de Julho de 2014.

**6.6.1** - Os candidatos negros e índios que quiserem aderir ao sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, fazer a autodeclaração na ficha de inscrição eletrônica, sob responsabilidade civil e criminal pela veracidade da mesma. Caso os candidatos optem por não se declararem negros ou índios, ficarão submetidos às vagas de Ampla Concorrência do Processo Seletivo Simplificado.

**6.6.2** - Haverá a aferição da condição racial declarada para concorrência à reserva de vagas para negros e índios que será realizada por uma Comissão a ser criada pela Secretaria Municipal de Educação, com atribuição, composta por três servidores da SME, sendo que, pelo menos um servidor efetivo, com poder deliberativo, conforme o Decreto Municipal nº 6452/2017, que aprovou a Instrução Normativa SRH nº 001/2017.

**6.6.3** - A aferição da autodeclaração dar-se-á através de convocação a ser divulgada no sítio eletrônico [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), no prazo previsto em Cronograma, conforme **Anexo I**.

**6.6.4** - O critério adotado pela Comissão de Aferição da Autodeclaração Racial, será tão somente a avaliação dos aspectos fenotípicos do candidato, realizada, obrigatoriamente, na presença do candidato, conforme o Decreto Municipal nº 6.452/2017.

**6.6.5** - A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Aferição da Autodeclaração racial, publicará a relação dos candidatos na qual constará o deferimento ou indeferimento da opção por cotas.

**6.6.6** - A nomeação dos candidatos classificados no sistema de cotas obedecerá à classificação geral do certame, mas a cada cinco candidatos classificados, a quinta vaga fica destinada a um negro ou índio, nos moldes do disposto na Lei Municipal nº 5.842/2014.

**6.6.7** - Haverá cota racial sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a três. No caso de 20% (vinte por cento) das vagas resultar em números fracionados, será arredondado para cima sempre que a fração for igual ou maior que 0,5 e para baixo quando for menor que 0,5.

**6.6.8** - Caso a quantidade de cotista não chegue a 20% (vinte por cento) o restante das vagas será preenchido pelos candidatos que participaram do concurso pela ampla concorrência.

**6.6.9** - Na hipótese de constatação de declaração falsa e/ou indeferimento da opção de cotista para as vagas reservadas a negros e índios, após a Aferição da Autodeclaração da Condição Racial, o candidato será eliminado do certame, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 5.842 de 30/07/2014 e no § 3º, do inciso IV, do art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2017 da SMGE do Município de Cuiabá, e, no caso de constatada a declaração falsa, se eventualmente já tiver sido contratado, responderá, a qualquer tempo, procedimento administrativo, com vistas à sua demissão e a devida responsabilização civil e criminal por seu ato.

**6.6.10** - Do resultado preliminar da Aferição da Condição Racial caberá recurso fundamentado pelo candidato, no prazo previsto no cronograma do processo seletivo.

**6.6.11** - Os subitens 6.6.4 a 6.6.10 descrevem o disposto na Lei Municipal nº 5.842/14 e o candidato que solicitar concorrer à reserva de vagas para negros e índios deve observá-la, a fim de não ser eliminado do certame.

**6.6.12** - O não comparecimento no dia, hora e local determinados pela convocação para a aferição o candidato será eliminado do certame.

**6.7** - O deferimento e efetivação da inscrição implicarão na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

## 7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

**7.1** - Após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato convocado para contratação deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, no ato da Convocação, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente.

**7.2** - No ato de sua convocação/contratação, o candidato classificado dentro do número de vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar todos os documentos (original e cópia), exigidos no item 14.1 deste certame, no dia e horário para o qual for convocado, de acordo com o Edital de Convocação de Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado, a ser divulgado posteriormente a data da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, conforme o Cronograma (**Anexo I**).

**7.3** - Caso o candidato classificado não apresente a documentação solicitada, no dia e horário de sua convocação para contratação, estará eliminado do certame.

## 8 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**8.1** - A Seleção de que trata este Edital para as funções com exigência de formação em Nível Médio e para as funções com exigência de formação em Nível Superior constará de 1 (uma) etapa, conforme descrito abaixo:

**8.2** - **Etapa Única: Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório**, de acordo com a função e com a pontuação estabelecida no item 10.1 deste edital.

**8.3** - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária



de Prestador de Serviços por Tempo Determinado e Formação de Cadastro Reserva, será a soma dos pontos obtidos na etapa realizada de Avaliação de Títulos, com critérios de desempate elencados neste edital. Caso o candidato convocado para a entrega de títulos deixe de fazê-lo, será sumariamente eliminado do certame.

9 - DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO EDITAL

9.1 - O candidato deve tomar conhecimento e ler todo o edital, editais complementares, retificações e avisos, através do site [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), pois, a partir de suas publicações e divulgações, jamais poderá deixar de cumprir as regras impostas nos mesmos, alegando desconhecimento, sob pena de eliminação sumária do certame.

9.2 - O valor pago a título de inscrição no Processo Seletivo Simplificado não será devolvido em hipótese alguma, com exceção do caso de cancelamento do certame pelo poder público.

10 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

10.1 - Os candidatos deverão enviar cópias dos seus títulos, previstos nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, conforme a função escolhida, somente via Upload, através do site [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), na data prevista no Cronograma (Anexo I), para que sejam analisados e pontuados pela Banca de Avaliação de Títulos e com vistas a totalizar-se a pontuação, para a composição da devida Classificação Final do candidato no certame.

10.1.1 - O envio dos títulos previsto no item 10.1 deverá ser realizado da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente (título), via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico), cada título em área de envio própria do sítio eletrônico [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), no prazo estabelecido no cronograma do certame (Anexo I), a fim de que a Banca de Avaliação de Títulos possa proceder a análise e avaliação dos mesmos.

10.1.1.1 - O candidato deve ler o edital e as orientações no site [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), na área deste certame, a fim de enviar o(s) título(s) de forma correta. Cada modalidade de título, **Formação Acadêmica, Formação Continuada ou Experiência Profissional**, de acordo com a função escolhida, possui uma área própria para o envio. O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será pontuado, podendo ocasionar a eliminação do candidato.

10.1.2 - Para seleção dos candidatos a contratos temporários de prestação de serviços por tempo determinado, será utilizada a contagem de pontos de títulos, conforme a função e o disposto nos itens abaixo, observando-se a pontuação com base nas seguintes modalidades: **Formação Acadêmica** (não sendo a mesma cumulativa), **Formação Continuada** e/ou **Experiência Profissional**. A documentação a ser enviada, via Upload, será de acordo com o nível de ensino e a função a ser exercida.

10.1.2.1 - O candidato que não pontuar ou não obtiver 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista para a função escolhida será eliminado do certame.

10.1.3 - O candidato que, de acordo com a função escolhida e pontuação obtida não obtiver classificação suficiente para a sua inclusão na relação de classificados para contratação e formação do cadastro de reserva, como previsto na tabela do Anexo II, será considerado não classificado e estará eliminado do certame para todos os efeitos e não comporá a classificação final no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a chamada imediata e formação do cadastro de reserva.

10.1.4 - Serão considerados classificados para inclusão no Cadastro Reserva os candidatos não eliminados na contagem de títulos até o correspondente a 2 (duas) vezes o número total geral de vagas disponibilizadas para cada função, conforme previsto e descrito na tabela do Anexo II deste edital, sempre de acordo com o total geral de vagas de cada função, a serem divulgadas nas datas previstas no cronograma (Anexo I), ficando os candidatos não eliminados que não alcançarem a classificação exigida neste subitem, considerados na situação de não classificados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

10.2 - DAS MODALIDADES DOS TÍTULOS

10.2.1 - **Formação Acadêmica** (somente para função de Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI, de nível médio, e para as funções de nível superior):

- Graduação de Nível Superior em Pedagogia, comprovada através de diploma ou certificado de conclusão do curso (somente para a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI - Nível Médio) - 30 (trinta) pontos;

- Especialização na área de atuação (lato sensu, com, no mínimo, 360 horas), comprovada através de diploma ou certificado de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior) - 10 (dez) pontos;

- Mestrado na área de atuação, comprovado através de diploma ou certificado de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior) - 20 (vinte) pontos;

- Doutorado na área de atuação, comprovado através de diploma ou certificado de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior) - 30 (trinta) pontos.

10.2.1.1 - A pontuação na modalidade de Título Acadêmico não é cumulativa e o candidato deverá observar as seguintes orientações:

- Deverá enviar, via Upload, somente cópia do título de maior pontuação dentre os descritos no subitem 10.2.1, conforme o nível de ensino da função.

- Não será(ão) pontuado(s) título(s) que seja(m) o(s) requisito(s) para o exercício da função conforme descrito no Anexo III (que comprove o nível de escolaridade, curso técnico específico, graduação específica ou especialização (se for o caso) exigido(s) para o exercício da função, com exceção da função de Técnico de Desenvolvimento Infantil - Nível Médio, onde poderá ser pontuado somente o título de graduação em Pedagogia).

10.2.1.2 - Em relação ao item 10.2.1, somente será concedida pontuação a título

emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) e deverá ser possível à Banca de Avaliação de Títulos, verificar o credenciamento da Instituição emissora do título, através da portaria e publicação em D.O.U., além do histórico escolar, com carga horária do curso concluído, nome e assinatura do responsável pela emissão, data da emissão do título, CNPJ e endereço da Instituição emissora do título, que devem estar inclusos na cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso, enviada para avaliação.

10.2.2 - **Formação Continuada** (para todas as funções de todos os níveis de escolaridade)

Curso de formação continuada, seminário e palestra, somente na área correspondente à função pleiteada, referente aos últimos 5 (cinco) anos, e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado, entre outras exigências.	5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovadas	Até o limite de 50 pontos
--	---	---------------------------

10.2.2.1 - Para contagem de pontos no critério de Formação Continuada, serão considerados somente certificados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME); por outras Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação; pelas Instituições formadoras credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelos Conselhos Municipais de Educação ou Estaduais de Educação, de cursos, seminários e palestras, realizados somente no período correspondente aos últimos 5 (cinco) anos da data de publicação deste edital, ou seja, cursos e/ou seminários e/ou palestras realizados (início e fim) e concluídos no período do últimos 5 (cinco) anos, de 16/09/2016 a 16/09/2021, somente na área correspondente à função pleiteada.

10.2.2.2 - Os diplomas/certificados de Formação Continuada só serão aceitos e pontuados pela Banca de Avaliação se contiverem, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: identificação do candidato (nome), período de realização do curso e/ou seminário e/ou palestra, com data de início e data de finalização (datas com dia, mês e ano); carga horária do curso e/ou seminário e/ou palestra do qual tenha participado como aluno (em quantidade de horas); portaria ou ato administrativo de autorização para funcionamento da entidade emissora do documento (pessoa jurídica); nome de fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone de contato da entidade emissora do documento (pessoa jurídica), além de nome e assinatura do profissional responsável pela emissão do documento e data de emissão do documento.

10.2.2.3 - Caso as informações acima elencadas não estejam claras e inseridas, de forma legível, no título/documento enviado, e a carga horária não se apresentar compatível com o período de realização do curso constante do subitem 10.2.2.1, o título enviado não será pontuado.

10.2.3 - **Experiência Profissional** (para todas as funções de todos os níveis de escolaridade):

Comprovação de experiência profissional na área de atuação da função pleiteada, a partir de 06 (seis) meses, mediante declaração de instituição, empresa, órgão ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	5 (cinco) pontos para cada 6 (seis) meses.	Até o limite de 50 (cinquenta)
---	--	--------------------------------

10.2.3.1 - O título de experiência profissional deverá estar em papel timbrado (somente no caso de declaração de instituição, empresa privada ou órgão público), datado e com o tempo de serviço compreendido no período dos últimos 5 (cinco) anos, de 16/09/2016 a 16/09/2021, com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função e número de matrícula (se for o caso), caso contrário não será pontuado na Avaliação.

10.2.3.2 - O título de experiência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: período do trabalho exercido (de acordo com o descrito e exigido no subitem 10.2.3.1), com data de início/admissão/nomeação e data de finalização/demissão/exoneração (datas com dia, mês e ano); nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone de contato da entidade emissora do documento (pessoa jurídica); nome, assinatura e, se for o caso, nº de matrícula do profissional responsável pela emissão do documento.

10.2.3.3 - A Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) deverá servir de comprovação de experiência exercida na função pleiteada no certame, através do envio de cópia das páginas de identificação do candidato(a), folhas de contrato de trabalho para a função a ser exercida com data de admissão e demissão, além da folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco.

10.2.3.4 - A soma das pontuações obtidas em cada modalidade da Avaliação de Títulos, conforme a função e os subitens 10.2.1 até o 10.2.3 resultará no total de pontos obtidos pelo candidato no Processo Seletivo Simplificado.

10.2.3.5 O título somente deverá ser pontuado na modalidade onde está descrito neste edital, sendo descartado e não pontuado o título previsto e descrito em uma modalidade (subitens de 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3), enviado pelo candidato para pontuação em modalidade diversa da prevista para sua pontuação.

11 - DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

11.1 - A soma das pontuações obtidas nas avaliações de cada modalidade da Avaliação de Títulos, de acordo com a função escolhida, resultará no total de pontos obtidos pelo candidato não eliminado, que comporá a situação Final do candidato no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado, **adquirindo expectativa de contratação somente os candidatos que alcançarem a situação de classificados, em ordem decrescente de pontuação obtida, de acordo com a função, no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.**



**11.1.1** - O candidato que não pontuar na Avaliação de Títulos ou não alcançar 50% cinquenta por cento da pontuação máxima possível para a sua função **estará na situação de eliminado do certame, conforme previsto no subitem 10.1.2.1.**

**11.1.2** - O candidato que não alcançar com a pontuação obtida na Avaliação de Títulos a classificação necessária para ser incluído no Cadastro Reserva, conforme descrita na tabela do **Anexo II**, por função, **será considerado na situação de não classificado e, portanto, eliminado do certame para todos os efeitos.**

**11.1.3** - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição do Resultado Final, dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

- a) Preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos idosos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) maior pontuação na Avaliação de Títulos de Experiência;
- c) maior pontuação na Avaliação de Títulos de Formação Continuada;
- d) maior pontuação na Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica (se for o caso);
- e) maior idade dentre candidatos não idosos.

**11.2** - Para desempate através da idade dos candidatos poderá ser levado em conta, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento do candidato, que, para tanto, será convocado a apresentar sua certidão de nascimento original ao Instituto Selecon. Caso o candidato não atenda à convocação mencionada, será eliminado do certame.

**12 - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS:**

**12.1** - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos classificados, que corresponderá ao total de pontos obtidos no certame, em ordem decrescente da pontuação obtida, será divulgado na Internet, no endereço eletrônico do Instituto Selecon, [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), no dia **17/12/2021**, obedecendo à ordem de classificação, e deverá ser publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Gazeta Municipal.

**12.2** - Todos os resultados, preliminares e finais, de cada fase, previstos no Cronograma do Processo Seletivo, serão passíveis de recurso pelo candidato.

**12.3** - O recurso de cada resultado preliminar divulgado deverá ser realizado somente através do endereço eletrônico [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br) e será julgado no prazo previsto no Cronograma (**Anexo I**).

**12.4** - O resultado do recurso da etapa única prevista será divulgado na internet no endereço eletrônico [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), não cabendo recurso nesta etapa.

**12.5** - Do resultado da aferição da autodeclaração da condição racial (negro/índio), caberá recurso à Comissão instituída através da Portaria/SME, conforme previsão do Cronograma no **Anexo I**.

**13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

**13.1** - A convocação dos candidatos classificados e do cadastro reserva será feita seguindo a ordem de classificação geral, no prazo de validade do certame e de acordo com o interesse e conveniência do Poder Público, através de edital de convocação a ser disponibilizado, exclusivamente, no site [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br), para entrega, obrigatória, da documentação necessária à Admissão/Contratação e entrega, obrigatória, das declarações cujos modelos encontram-se nos **Anexos de IV a VI**.

**13.2** - Após o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá acompanhar, diariamente, as convocações de classificados para a devida contratação, a serem divulgadas, exclusivamente, no site [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br), pois caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame.

**13.3** - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada de convocação para a Admissão/Contratação, e o candidato que não comparecer no dia e horário determinado na convocação será eliminado do certame.

**13.4** - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

**14 - DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** - Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP;
- b) Certificado de reservista;
- c) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar;
- d) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco);
- e) Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);
- f) Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;
- g) Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

**h) Exame Admissional (Exames Médicos):**

- i) Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo V**;
- j) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);
- k) Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;
- l) Declaração de Regularidade devidamente assinada, **Anexo IV**;
- m) Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (para a função de Professor);
- n) Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção por atuar na Educação Especial;
- o) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio (para as funções de nível médio);
- p) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (para a função de Técnico em Desenvolvimento Infantil/TDI).

**Parágrafo Único:** É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedido(a) a Atribuição/Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

**15 - DA RESCISÃO**

**15.1** - Os contratos temporários, previstos neste Edital, serão **RESCINDIDOS** no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- a) posse de concursados;
- b) a pedido;
- c) retorno do titular da vaga;
- d) faltas injustificadas igual ou superior a 5 % (cinco por cento) no bimestre;
- e) atestado médico entregue após 72 horas;
- f) desempenho insatisfatório das atribuições;
- g) penalizado nos termos da legislação;
- h) práticas de maus tratos a criança/estudantes conforme o ECA;
- i) subemprego;
- j) ajuste de turmas conforme portaria;
- k) remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;
- l) prática de NEPOTISMO;
- m) acúmulo ilegal de cargos públicos (conforme a Constituição Federal).

**15.2** - Nas hipóteses previstas no item 15.1, a **rescisão do contrato do profissional da Unidade Educacional** será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, com anuência do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional e Gestores responsáveis, respectivamente junto à Coordenadoria de Gestão e Legislação/Coordenadoria Técnica de Ensino/Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/Secretaria Municipal de Educação.

**15.3** - Nas hipóteses previstas no item 15.1, a rescisão do contrato do profissional da Sede será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pelo Coordenador do Setor com anuência do Coordenador Técnico responsável, respectivamente junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/Secretaria Municipal de Educação.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - A fiscalização e o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**16.2** - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente, a qualquer tempo, forem constatadas.

**16.3** - Estão impedidos de participar deste processo seletivo servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos técnicos de nível médio (inacumulável) das Unidades Educacionais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e outros órgãos públicos, sob pena de eliminação sumária pela Organização do Concurso no momento em que forem identificados.

**16.4** - Os profissionais efetivos, ocupantes do cargo de professor, poderão concorrer somente à função de professor.

**16.5** - Os candidatos penalizados em processo de sindicância e ou Procedimento Administrativo Disciplinar, Avaliação de desempenho inferior a 60% (sessenta por cento), e registro de desempenho insatisfatório comprovados através de evidências, com anuência da CDUE (atas, relatórios, processos e outros) ou Coordenadores Técnicos da Sede, não poderão ser recontratados pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, mesmo que classificados neste processo seletivo.

**16.6** - Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos, por Região escolhida no ato de inscrição, de acordo com a opção de



atribuição e, no ato da admissão/contratação, exercerão o direito de opção de lotação nas unidades educacionais e Sede, conforme a disponibilidade de vagas.

**16.6.1** - Após o total preenchimento das vagas nas unidades educacionais da região a que esteja vinculado pela opção exercida na inscrição, o candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer unidade educacional da rede, independente da Região, conforme o interesse público e conveniência da Administração.

**16.6.2** - Se o candidato convocado solicitar reclassificação para o último lugar da lista de classificados (final da fila), para não ser admitido na data da convocação e o pedido for deferido pela Secretaria Municipal de Educação, o mesmo passará ao final da lista de classificados e, quando convocado, sua lotação poderá se dar em qualquer unidade educacional da rede municipal, de acordo com o interesse público e conveniência da Administração Pública.

**16.7** - Para fins de concretização do contrato temporário, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, deverá preencher todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 5.718, de 27/09/2013, que define critérios para a nomeação e exercício dos cargos de provimento em comissão e para a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Município de Cuiabá.

**16.8** - O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará na abertura de processo de Sindicância junto à Comissão Permanente de Sindicância, vinculada ao Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos fatos e constatando as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades.

**16.9** - Os contratos temporários realizados pela Secretaria Municipal de Educação terão a vigência máxima até o final do ano letivo do exercício de 2022, não podendo ser prorrogados.

**16.10** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**16.11** - Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2021

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**ATO GP Nº 005/2021**

**CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SME CUIABÁ - 004 – 2021**

<b>D A T A PREVISTA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>H or á r i o Local</b>	<b>LOCAL e/ou Funções Relacionadas</b>
A partir do dia 16/09/2021	Divulgação Edital		No site do Instituto Selecon <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a> , no site da Prefeitura - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br">www.cuiaba.mt.gov.br</a> , no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e Gazeta Municipal e na Secretaria Municipal de Educação.
16 e 17/09	Período para pedidos de impugnação ao edital		Somente pelo <a href="mailto:faleconosco@selecon.org.br">faleconosco@selecon.org.br</a>
20/09/2021 a 17/10/2021	Inscrições	até 23h59 de 17/10/2021	No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
18/10/2021	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – <b>Último dia para pagamento do boleto</b> – Último dia para entrega do laudo médico de cotista PcD		Pagamento na Rede Bancária – Impressão do boleto no site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a> , Posto de Atendimento Presencial – SME
17, 18 e 19/09/2021	Pedido de isenção de inscrição		No site do INSTITUTO SELECON – <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
30/09/2021	R e s u l t a d o Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
01/10/2021	Recurso ao R e s u l t a d o Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>

07/10/2021	R e s u l t a d o do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção Resultado Final do Pedido de isenção do valor da inscrição	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
21/10/2021	R e s u l t a d o Preliminar do Pedido de Cota para PcD	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
22/10/2021	Recurso ao R e s u l t a d o Preliminar do Pedido de Cota para PcD		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
25/10/2021	R e s u l t a d o do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PCD Resultado Final do Pedido de Cota para PcD	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
25/10/2021	Divulgação da Relação Preliminar de Inscritos aptos à Avaliação de Títulos	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
26/10/2021	Recurso à Relação Preliminar de Inscritos aptos à Avaliação de Títulos		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
27/10/2021	Divulgação da Relação Final de Inscritos aptos à Avaliação de Títulos e Convocação para o envio de títulos	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
28 e 29/10/2021	Envio dos títulos pelos candidatos aptos		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
18/11/2021	R e s u l t a d o Preliminar da Avaliação de Títulos	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
19/11/2021	Recurso ao R e s u l t a d o Preliminar da Avaliação de Títulos		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
30/11/2021	R e s u l t a d o do Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos, Resultado Final da Avaliação de Títulos e <b>Edital de Convocação para candidato cotista se apresentar à Comissão de Aferição da Auto Declaração Racial</b>	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
02, 03 e 04/12/2021	Aferição da Auto Declaração Racial	das 9h às 17h	Na sede da SME, Cuiabá-MT
07/12/2021	R e s u l t a d o Preliminar da Aferição da Auto Declaração Racial	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
8 e 9/12/2021	Recurso ao R e s u l t a d o Preliminar da Aferição da Auto Declaração Racial		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
13/12/2021	Resultado do Recurso ao Resultado da Aferição da Auto Declaração Racial e <b>Resultado Preliminar do Processo Seletivo</b>	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
14 e 15/12/2021	Recurso ao R e s u l t a d o Preliminar do Processo Seletivo		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>



17/12/2021	Resultado do Recurso Preliminar do Processo Seletivo e Resultado Final do Processo Seletivo.	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
A partir de 18/12/2021	Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos classificados e Cadastro Reserva, de acordo com a classificação obtida no Processo Seletivo	das 9h às 17h	Diário Oficial de Contas/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Gazeta Municipal.

ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargos/ Funções	Vagas							
	Nível	Carga Horária Semanal	Ampla Concorrência	PCD (10%)	Negro/ Índio (20%)	Total Geral de Vagas	Classificação necessária para inclusão no Cadastro de Reserva	Remuneração (em R\$)
1. Instrutor de Libras	Médio	30h	14	02	04	20	Até o 40º lugar	1.842,25
2. Intérprete de Libras	Médio	30h	14	02	04	20	Até o 40º lugar	1.842,25
3. Técnico em Desenvolvimento Infantil. Téc. em Desenvolvimento Infantil (cujo o pré-requisito para o exercício da função é o nível médio em magistério e/ou formação/ graduação em pedagogia)	Médio	30h	350	50	100	500	Até o 1.000º lugar	1.842,25
4. Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira)	Médio	30h	119	17	34	170	Até o 340º lugar	1.198,96
5. Técnico em Manutenção e Infraestrutura - Auxiliar Serviços Gerais	Médio	30h	140	20	40	200	Até o 400º lugar	1.198,96
6. Professor Ens. Fund.*	Superior	20h	7	1	2	10	Até o 20º lugar	2.631,81
- Ciências			67	09	19	95	Até o 190º lugar	
- Educação Artística/Arte			63	09	18	90	Até o 180º lugar	
- Educação Física			7	1	2	10	Até o 20º lugar	
- Geografia			7	1	2	10	Até o 20º lugar	
- História			14	2	4	20	Até o 40º lugar	
- Letras/Inglês			7	1	2	10	Até o 20º lugar	
- Letras/Língua Portuguesa			294	42	84	420	Até o 840º lugar	
- Pedagogia	7	1	2	10	Até o 20º lugar			
- Matemática	7	1	2	10	Até o 20º lugar	2.895,01		
- Professor com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial	Superior com Especialização	20h	14	2	4		20	Até o 40º lugar
Total de Vagas			1.124 + CR	160 + CR	321 + CR	1.605 + CR		

ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES

(LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2010)

Especialidades	Atribuições Básicas
----------------	---------------------

Instrutor de Libras (Técnico de Nível Médio) (Lei 12.319, de 01/09/ 2010)	Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdo-cegos, surdo-cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa
Intérprete de Libras (Técnico de Nível Médio) (Lei 12.319, de 01/09/ 2010)	Interpretar, em língua brasileira de sinais - língua portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino no nível fundamental de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares.
Técnico em Desenvolvimento Infantil (cujo pré-requisito para o exercício da função é o nível médio em magistério e/ou formação/ graduação em pedagogia)	Composto de atribuições inerentes ao cuidar e educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos e gestão
Técnico em Manutenção e Infra Estrutura (Ensino Médio) (Auxiliar de Serviços Gerais)	Composto de atribuições inerentes às atividades de vigilância, limpeza, Condutor de Veículos CNH "D", apoio na preparação e distribuição da alimentação escolar e manutenção da infraestrutura
Técnico em Nutrição Escolar (Ensino Médio) (Merendeira)	Composto de atribuições inerentes às atividades relativas ao recebimento; conservação e armazenamento de gêneros alimentícios; higienização do espaço e utensílios; preparação e distribuição da alimentação escolar
Professor Ensino Fundamental (Ensino Superior)	Composto das atribuições inerentes às atividades de docência.
Professor com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial	composto das atribuições inerentes às atividades de docência, com habilitação em licenciatura plena com especialização lato sensu na área de Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF-MF nº \_\_\_\_\_

devidamente qualificado(a) no Requerimento de Inscrição, declaro, sob pena da lei e para que surtam os efeitos legais, que não fui punido (a) administrativamente, decorrente de falta funcional e que não respondo a **PROCESSO DE SINDICÂNCIA**.

Declaro que não estou investido(a) em **ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO ILEGAL**, conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 37, inciso XVI, **in verbis**:

**É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários", em qualquer esfera de governo, seja efetivo ou temporário.**

Declaro ainda, ter conhecimento da Lei Complementar 093/2003 Art. 132, Inciso VIII, que estabelece a proibição da prática do **NEPOTISMO" in verbis**:

Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar rescisão do contrato, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor

Por ser verdade, firmo a presente em via única.

Cuiabá \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO – DRP

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras

**EU**, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF-MF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no(a) \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_

Estado de \_\_\_ declaro, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

( ) **NÃO** tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, **OU** com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

( ) **TENHO** cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado,



OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Caso Vossa Senhoria tenha marcado a segunda opção, informar abaixo o nome do cônjuge ou parente (indicando o grau de parentesco), bem como o cargo ocupado por este.

Cuiabá \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

Assinatura do Candidato

Campo disponível para observação/justificativa do interesse do declarante (facultativo):

**ANEXO VI**

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF-MF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_, candidato (a) regularmente selecionado(a) no Processo Seletivos Simplificado para desempenhar a função de \_\_\_\_\_ nos termos do Edital nº \_\_\_\_\_, publicado em \_\_\_\_\_ no qual obtive a pontuação necessária para atuar na \_\_\_\_\_, cuja carga horária é de \_\_\_\_\_, no período \_\_\_\_\_

venho manifestar minha DESISTÊNCIA de ser contratado(a) para exercer o cargo em questão, e declaro ainda que estou ciente de que esta decisão descarta qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada, restando inexecutável a transferência de lotação para outra unidade, exceto por meio de nova classificação regida por processo seletivo distinto, ao tempo em que também registro minha ciência de que o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) para o mesmo cargo poderá ser convocado(a), para a vaga ora liberada.

Cuiabá \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

Assinatura do Candidato

Assinatura do (a) Diretor (a)

Assinatura do(a) Secretário (a) da Unidade

**ANEXO VII**

RELAÇÃO DOS GRUPOS DE UNIDADES ESCOLARES, COM ENDEREÇOS DE UNIDADES DE CRECHES, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE CAMPO E DA ESCOLA CÍVICO MILITAR

Item	Creches	Endereço	Grupo de Unidades Escolares
	CMEI José Meireles	Rua Maracanã, s/n.º Bairro: Areão Fone: 3628-1050	Leste
	Creche Mun. Benedita Evangelista	Rua da Paz, S/Nº, Bairro: Pedregal - Fone: 3313-3012Ramal: 9935	Leste
	Creche Mun. CAIC Eldorado	Av Principal n.º 01, Bairro: Eldorado Fone: 3313-3013Ramal: 9953	Leste
	Creche Mun. Colomba Cacélia Lombardi Dorileo	Rua 1900, Quadra 30, s/n, Bairro: Jardim Imperial - Fone: 3313-3191Ramal: 9938	Leste
	Creche Mun. Dona Micaela	Rua Américo Salgado s/n, Bairro: Lixeira - Fone: 3313-3041Ramal: 9919	Leste
	Creche Mun. José Luiz Borges Garcia	Rua Parimã, Nº186, Bairro: Planalto Fone: 3313-3015Ramal: 9928	Leste
	Creche Mun. Lucila Ferreira Fortes	Rua Des. Ant Quirino de Araújo, Nº457, Bairro: Areão - Fone: 3313-3181 Ramal: 9917	Leste
	Creche Mun. Mariana Fernandes Macedo	Av. Carmindo de Campos, S/Nº / cmmfmacedo@gmail.com, Bairro: Dom Aquino - Fone: 3616-6800 Ramal: 9910	Leste
	Creche Mun. Santa Clara	Rua: Nova, Nº375, Bairro: Jd. Leblon Fone: 3313-3014 Ramal: 9936	Leste

	Creche Mun. Santa Inês - Poção	Av. General Mello, Nº1045, Bairro: Poção - Fone: 3313-3049 Ramal: 9911	Leste
	Creche Mun. São Francisco de Assis	Av. General Melo, n.º 3.370, Bairro: Praieiro - Fone: 3617-1838	Leste
	Creche Mun. São José Operário	Rua Major Gama, S/Nº, Bairro: Dom Aquino - Fone: 3313-3061 Ramal: 9916	Leste
	Creche Mun. São Mateus	Rua São Jorge, s/n.º, Bairro: São Mateus	Leste
	CMEI Manoel de Barros	Rua 1.600 s/nº - Bairro Jd. Imperial CEP: 78075-790 Fone: 3637-3094	Leste
	Creche Mun. Edna Perri Ricci	Rua Princesa Daiane, s/n, Bairro: Altos da Serra Fone: 3649-7398Ramal: 9960	Leste
	CMEI Regina Pia Padilha de Bourbon Neves	Rua Tangará, nº 19 - Altos da Serra Fone 3642-6989	Leste
	CEIC Rosângela Campos	Bairro: Pedregal	Leste
	Creche Mun. Josefa Catarina de Almeida	Rua Maria Muller n.º 63, Bairro: Campo Velho - Fone: 3313-3062Ramal: 9907	Leste
	Creche Mun. Risoleta Neves	Av. Dante Martins de Oliveira, S/Nº, Bairro: Novo Horizonte Fone: 3646-6182 Ramal: 9957	Leste
	CEIC José Gabriel da Costa	Av. Camburiu 1, Quadra 32, Lote 1 e 2 - Parque Geórgia, CEP: 78065-400	Leste
	CEIC Profª Monserat Ismênia de Moraes Borges	Rua Benedito Camargo S/N Pedregal - CEP: 780600-94	Leste
	Creche Mun. Profº João Crisóstomo de Figueiredo	Rua Bacairi Qda 25 Lote 20, Bairro: Dr. Fábio I - Fone: 3649-6228 Ramal: 9961	Norte
	Creche Mun. Josefa Da Silva Parente	Av Juliano Costa Marques s/n, Bairro: Bela Vista - Fone: 3653-5810 Ramal: 9926	Norte
	CMEI Antonio Marcos Ruzzene Balbino	Av. Paiguás 371, Res Paiguás	Norte
	CMEI Jorn. Paulo Maria Ferreira Leite	Avenida B, s/nº - Bairro Jd. Vitoria - CEP: 78055-732 Fone: 3641-0344	Norte
	CMEI Maria Conceição Oliveira Souza	Av. Expedicionário, s/nº - Bairro CPA IV - CEP: 78058-226 Fone: 3649-4904	Norte
	CMEI Névio Lotufo	Bairro Morada do Ouro - Assentamento Centro América	Norte
	CMEI Pref. Dante Martins de Oliveira	Rua 29 s/nº - Três Barras - ao lado da EMEB Firmo José Fone: 3649-4815	Norte
	Creche João Batista Scalabrini	Rua São José da Serra, Bairro Tancredo Neves - Fone 3646-8342	Norte
	Creche Mun. Ale Guilherme Arfux da Costa Ribeiro	R. Rodrigues de Campos, 277, Qda 14 Próx. ao mini-estádio, Bairro: Jardim União - Fone: 3313-3094Ramal: 9813	Norte
	Creche Mun. Altos Da Glória	Rua:15, Qda.60, S/Nº, Bairro: Altos da Glória - Fone: 3649-1143 Ramal: 9969	Norte
	Creche Mun. Ilza Terezinha Piccoli Pagot	R 03, Qda 03, s/n, Bairro: Jd. Aroeira Fone: 3649-8373Ramal: 9981	Norte
	Creche Mun. Inocência Leocádio da Rosa	Rua F, s/n, Bairro: Resid. Paiguás Fone: 3313-3095Ramal: 9974	Norte
	Creche Mun. Jardim Umuarama II	Rua 03, Qda 27, s/n, Bairro: Jd. Umuarama - Fone: 3649-5460 Ramal: 9965	Norte



Creche Mun. Maria Lígia Borges Garcia	Rua: 29, Qda.54, S/Nº, Bairro: Jd. Vitória - Fone: 3313-3209 Ramal: 9814	Norte
Creche Mun. Náides Rodrigues Ribeiro da Cruz	Rua 52, Qda 36 s/n, Setor III (frente ao Colégio Leonidas), Bairro: CPA III Fone: 3646-0010 Ramal: 9987	Norte
Creche Mun. Pe. Armando Cavallo	Av. Principal s/n, Bairro: 1º Março Fone: 3649-8066 Ramal: 9983	Norte
Creche Mun. Santa Inês - CPA	Rua 24 Qda 40 s/n SetorV, Bairro: CPA III - Fone: 3646-9188 Ramal: 9985	Norte
Creche Mun. Wilmon Ferreira De Souza	Rua: 13, Qda.23, Nº 220, Bairro: Três Barras - Fone: 3649-8481 Ramal: 9837	Norte
CMEI Paulo Ronan Ferraz Santos	Rua 1 s/nº - Bairro Residencial Ilza Terezinha Picolli - 1 de Março - CEP. 78056-716 Fone: 3649-9691	Norte
CMEI Joana Mont' Serrat Spindola Silva	Rua 65 - CPA III	Norte
Creche Mun. Embrião José Nicolau Pinto	Rua Barão de Melgaço, nº 1.802, Bairro: Porto - Fone: 3313-3075	Oeste
Creche Mun. Espaço Livre	Rua: Carlos Gomes, Nº100, Bairro: Araés - Fone: 3313-3039 Ramal: 9904	Oeste
Creche Mun. Francisco Santana	Rua Orivaldo M. de Souza, Bairro: Ribeirão do Lipa Fone: 3313-3272 Ramal: 9821	Oeste
Creche Mun. Macaria Militona de Santana	Rua Peru s/n, Bairro: Ribeirão da Ponte - Fone: 3313-3251 Ramal: 9976	Oeste
Creche Mun. Maria Benedita Martins De Oliveira	Rua: Profª Almira de Mendonça, S/Nº, Bairro: Cidade Alta Fone: 3313-3076 Ramal: 9967	Oeste
Creche Mun. Profª Maria Figueiredo Nunes	Rua H, n.º 225, Bairro: Novo Colorado - Fone: 3313-3282 Ramal: 9940	Oeste
Creche Mun. Renisea Guilhermette Barua	Rua C Qda 5, Bairro: Despraído Fone: 3313-3087 Ramal: 9973	Oeste
Creche Mun. Sebastião Tolomeu	R Clara Nunes, 200, Bairro: Santa Isabel - Fone: 3313-3077 Ramal: 9951	Oeste
Creche Mun. Tertuliana Maria de Arruda Souza	Rua Piauí, n.º 1.041, Bairro: Alvorada Fone: 3617-1202	Oeste
Creche Mun. Elzira Cavalcante Silva	R das Flores, S/Nº, Bairro: Sucuri Fone: 3617-1493 Ramal: (Rural)	Oeste
CMEI Auro Ida	Bairro: Passaredo Fone: 3667-2055	Sul
CMEI Leonel Brizolla	Rua 01, s/n.º, Bairro: Liberdade Fone: 3661-0533	Sul
CMEI Portal da Fé	Chácara 02 - 2.ª Etapa, Bairro: Pedra 90 - Fone: 3675-3775	Sul
CMEI Profª Adyr de Figueiredo	Rua , s/n.º Bairro: Pedra 90 Fone: 3667-2777	Sul
CMEI Aliane Fátima Rodrigues Monteiro	Rua G s/nº - Bairro Residencial Alice Novac - CEP. 78098-184 Fone: 3667-2100	Sul
CMEI Antônio Batista da Cruz	Residencial Avelino Lima Barros - Jardim São Sebastião	Sul
CMEI Professora Marília Inês Pedrolho Salomoni	Santa Terezinha II Fone: 3313-3040	Sul

CMEI Engº Oscar Amélio Alves dos Santos	Rua das Palmeiras s/nº - Bairro Residencial Real Parque Fone: 3666-1070	Sul
CMEI Gov. José Garcia Neto	Rua 18 s/nº - Residencial Salvador Costa Marques / Av. das Torres - CEP. 78091-352 Fone: 3661-3175	Sul
CEEI Jean Carlos Pinho Santos	Rua 14, Quadra 74, nº 30, Bairro Pedra 90	Sul
CMEI Profª Jaíra Cuiabano Corrêa da Costa	Rua 57, lote 7, Bairro Pedra 90 Fone:	Sul
CMEI Vereador Júlio César Pinheiro	Residencial Francisca Borba, 9931	Sul
Creche Mun. Amália Curvo de Campos	Av. Principal, s/n (em frente a E.E. Paciano), Bairro: Res. Coxipó - Fone: 3313-3151 Ramal: 9988	Sul
Creche Mun. Embrião Silva Freire	Rod. Palmiro Paes de Barros, s/n, Bairro: Vista Alegre Fone: 3313-3148 Ramal: 9922	Sul
Creche Mun. Helenita Paes de Assunção	Rua 28, s/n, Setor II, Bairro: Tijucal Fone: 3313-3163 Ramal: 9992	Sul
Creche Mun. Jamil Boutos Nadaf	Rua Paulista 125, Bairro: Santa Laura - Fone: 3313-3128 Ramal: 9801	Sul
Creche Mun. Lais A. Soares Martins	Rua da Lagoa, Bairro: Novo Milênio Fone: 3675-3101 Ramal: 9939	Sul
Creche Mun. Lelita Lino Da Silva	Rua: 19, Qda.21, Bairro: Cohab São Gonçalo - Fone: 3313-3149 Ramal: 9943	Sul
Creche Mun. Manoelino De Jesus	Av. Brasil, S/Nº, Bairro: Pascoal Ramos - Fone: 3313-3100 Ramal: 9805	Sul
Creche Mun. Marechal Rondon	Rua A n.º 07, Residencial Marechal Rondon, Bairro: Distrito Industrial Fone: 3313-3105 Ramal: 9830	Sul
Creche Mun. Maria Nery Batista Ribeiro	Rua 1, s/n, (ao lado Ginásio Poliesportivo), Bairro: Osmar Cabral Fone: 3313-3129 Ramal: 9807	Sul
Creche Mun. Mariuzo do Carmo Ojeda de Barros	Av. Espigão 1588 Setor III, Bairro: Tijucal - Fone: 3313-3161 Ramal: 9991	Sul
Creche Mun. Profº Aecim Tocantins	Rua S, Qda 61, Bairro: Parque Atalaia - Fone: 3313-3173 Ramal: 9944	Sul
Creche Mun. Profº Rafael Rueda CAIC	Rua: Caramuru, S/Nº, Bairro: Pedra 90 - Fone: 3313-3360 Ramal: 9808	Sul
Creche Mun. São Benedito	Av. Tancredo Neves, esq. Travessa S. Sebastião, Bairro: São Sebastião Fone: 3313-3109 Ramal: 9995	Sul
CMEI Santana Edgar de Amorim	Residencial Recanto do Sol	Sul

RELAÇÃO DAS REGIÕES COM ENDEREÇOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Escolas	Endereço	Grupo de Unidades Escolares
	EMEB 8 de Abril	Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2859 - Carumbé - CEP 78058-300	Leste
	EMEB 12 de Outubro	Rua: G, 132 Itamaraty CEP 78070-000	Leste
	EMEB Agostinho Simplicio de Figueiredo	Av. Amarelo de Almeida 828 - Poção - CEP 78010-060	Leste



EMEB Antonio Ferreira Valentim	R M, S/N Barbado - CEP 78050-240	Leste	
EMEB Augusto Mário Vieira	Av. Gonçalo Antunes de Barros, 1.556Jd. Campo Verde de Esperança CEP 78050-300	Leste	
EMEB Carlos Alberto Reyes Maldonado	Jardim Imperial	Leste	
EMEB Celina Fialho Bezerra	Av. Princesa Daiana Altos da Serra /	Leste	
EMEB Dom Bosco do Praeirinho	Rua Pacaembu, s/nº - Praeirinho - CEP : 78070-550	Leste	
EMEB Dr. Fábio Firmino Leite	Rua Bahia, Qd. 58, Bairro Dr. Fábio CEP. 78.055-424	Leste	
EMEB Dr. Orlando Nigro -	Rua: Mamoré, 229 - Pedregal CEP 78060 340	Leste	
EMEB Filogonio Correa	Rua Presidente Médici, 557 - Campo Velho - CEP 78065-420	Leste	
EMEB Hélio de Souza Vieira	Rua: Paranapuã, 30 - B. Praeiro	Leste	
EMEB Henrique da Silva Prado	Rua: Castro Alves S/N - B. Areão	Leste	
EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires	Rua Andradina, 99 Novo MT CEP : 78058-000	Leste	
EMEB Jescelino José Reiners	Av. Goiás, 441 Novo Horizonte CEP 78058-720	Leste	
EMEB José Luiz Borges Garcia	R. Profº Lorivande Nunes Chaves 699 - Bela Vista CEP 78060-510	Leste	
EMEB Maria da Glória de Souza	Av. B da Saúde, 146 -Lixeira CEP 78008-360	Leste	
EMEB Profª Elza Luiza Esteves	Av. Senegal, S/N, Canjica CEP 78050-000	Leste	
EMEB Profª Francisca Figueiredo de Arruda Martins - CAIC Eldorado	Rua 01, S/N ° Jd. Eldorado CEP 78048 670	Leste	
EMEB Profª Guilhermina de Figueiredo	Av. dos Trabalhadores s/n, Carumbé CEP 78050-700	Leste	
EMEB Profª Maria Ambrósio Pomot	Rua 1900, Q. 30 Jd. Imperial CEP 78075-820	Leste	
EMEB Profª Tereza Lobo	Av. Carmindo de Campos, 3622 - Dom Aquino CEP 78015-150	Leste	
EMEB Quintino Pereira de Freitas	Rua: Padre Emílio Reiners 247, Canjica	Leste	
EMEB Santa Cecília	Rua Capitão Iporã, 162 Pico do Amor CEP 78065-200	Leste	
EMEB Silvino Leite de Arruda	Rua: Neblina, 176 - Planalto CEP 78058-380	Leste	
EMEB Antonia Tita Maciel de Campos	Rua 9, Qd. 48, nº 48, Jd. Florianópolis CEP 78005-000	Norte	
EMEB Aristotelino Alves Praeiro	Rua Projetada, s/nº, 1º de Março CEP. 78035-000	Norte	
EMEB Cel. Octayde Jorge da Silva	Rua Juara, Qd. 15, Nº 01 Tancredo Neves, CEP. 78050-000	Norte	
EMEB Dejeni Ribeiro Campos	Rua 07, Q. 13, S/N - Jd. Vitória CEP 78055-000	Norte	
EMEB Dep. Ulisses Silveira Guimarães	R 7 de Setembro, S/N Ouro Fino CEP 78050-040	Norte	
EMEB Madre Marta Cerutti	Rua Ver. Juliano Costa Marques, s/nº, Bela Vista, CEP 78050 520	Norte	
EMEB Orzina de Amorim Soares	Av. José Estevan Torquato s/ nJd. Vitória	Norte	

EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	R C, Q. 05, s/nº, Novo Paraíso, CEP. 78000-000	Norte	
EMEB Profª Gracildes Melo Dantas	Rua: 15, Q.60, s/nº, Bairro Altos da Glória	Norte	
EMEB Profº Firmo José Rodrigues	Av. Principal, s/nº, Três Barras, CEP. 78055-000	Norte	
EMEB Profº Lenine de Campos Povoas	Rua Salgado Filho, 321, Jd. União	Norte	
EMEB Profº Rafael Rueda	Av. Principal, s/nº, Bairro Jd. Umarama, CEP. 78058-710	Norte	
EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira	Rod. Emanuel Pinheiro, s/nº Km 06, Jd. Vitória	Norte	
EMEB Ten. Octacílio Sebastião da Cruz	Rua 46, Q. 14, nº 31, Morada da Serra, CPA 3, Setor 4 CEP. 78070-000	Norte	
EMEB Adelina Pereira Ventura	Pe. Rolim, s/nº, Jd. Independência, CEP. 78005-820	Oeste	
EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	Av. Pres. Afonso Pena, 2220, Despraçado, CEP. 78048-000	Oeste	
EMEB Juarez Sodré Farias	R: João Carlos Pereira Leite, Araés, CEP. 78005-200	Oeste	
EMEB Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon	Rua :Piratinga, 101, Alvorada, CEP. 78048-630	Oeste	
EMEB Maria Eunice Duarte Barros	Rua: Drº Celso Mendes Quintela, 356, Sta Isabel, CEP. 78035-030	Oeste	
EMEB Maria Lucila da Silva Barros	Rua Principal, 90, Bairro Jardim Ubirajara, CEP. 78048-100	Oeste	
EMEB Maria Tomich Monteiro da Silva	R Márcio Palma, Ribeirão Lipa CEP. 78040-640	Oeste	
EMEB Nossa Senhora Aparecida	R. H, nº 222, Bairro Novo Colorado	Oeste	
EMEB Pres. Tancredo de Almeida Neves	Rua C, s/nº, Jd. Araçá, CEP. 78030-200	Oeste	
EMEB Profª Alzira Valladares	Av. Brasil, 883, Jd. Cuiabá, CEP. 78020-600	Oeste	
EMEB Profª Esmeralda de Campos Fontes	Rua: Bolívia, 365, Santa Rosa, CEP. 78040-450	Oeste	
EMEB Profª Rita Caldas Castrillon	Rua Progresso, s/nº, São Benedito, CEP. 78028-020	Oeste	
EMEB Profº Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira	Rua: Manoel Leopoldino, 403, Araés, CEP. 78005-180	Oeste	
EMEB Profº Francisval de Brito	Rua: João Paulo dos Santos, s/nº, Coophamil, CEP. 78028-160	Oeste	
EMEB Profº Ranulpho Paes de Barros	Rua Dep. Celso Mendes Quintela, 452, Sta Isabel, CEP. 78035-000	Oeste	
EMEB São João Bosco	Rua Profª Silvia Curvo, s/n.º, Cidade Alta, CEP. 78030-440	Oeste	
EMEB Ana Luíza Prado Bastos	Av. Principal, 11, Osmar Cabral	Sul	
EMEB Clovis Huguiney	Altos do Parque	Sul	
EMEB Constança Figueiredo Palma Bem Bem	Rua 01, s/nº, Jardim Fortaleza	Sul	
EMEB Eugênia Pereira de Mello	Rua 13 de Maio, Bairro Vista Alegre	Sul	
EMEB Floriano Bocheneki (Treze de Setembro)	Rua Sd, Q. 62, 438, Parque Ataláia, CEP. 78095-190	Sul	



EMEB Francisco Pedroso da Silva	BR 364, KM 10, R W, 306, S. Francisco, CEP 78088-800	Sul	
EMEB Jesus Criança	Travessa J, S/Nº - Parque Nova Esperança CEP. 78005-970	Sul	
EMEB José Torquato da Silva	Rua: 20,s/nº,PqueResid. Coxipó	Sul	
EMEB Liberdade	Av. 10, Q 13, n.º 18,Osmar Cabral	Sul	
EMEB Maria Elazir Corrêa de Figueiredo	Av Carlos Addor de Souza,s/ n.º,S. João Del Rey	Sul	
EMEB Maximiano Arcanjo da Cruz	Rua: Paulista, s/nº, Santa Laura, CEP. 78045-210	Sul	
EMEB Ministro Marcos Freire	Rua Carvalho Dourados, s/ nº,Jd dos Ipês, CEP. 78088-590	Sul	
EMEB Moacyr Gratidiano Doriléio	Rua dos Pardais, s/nº,Parque Ohara, CEP.78080-370	Sul	
EMEB Osmar José do Carmo Cabral	Rua 9, Q. 21, s/nº, Bairro Osmar Cabral	Sul	
EMEB Profª Ana Teresa Arcos Krause	R. 13, Q. 19, s/nº,Jardim Industrial II	Sul	
EMEB Profª Joana Dark da Silva	Rua M, s/nº,Real Parque CEP. 78095-446	Sul	
EMEB Profº Onofre de Oliveira	Rua Marcos da Luz, s/ nº,Pascoal Ramos, CEP. 78098-120	Sul	
EMEB Profº Zeferino Leite de Oliveira	Rua 14,Qda 74, Casa 30, Pedra 90, CEP. 78099-070	Sul	
EMEB Raimundo Conceição Pombo M. da Cruz	Rua A, s/nº, Ponto Final doParque Cuiabá, CEP 78095-000	Sul	
EMEB São Sebastião	Rua: São Jerônimo, 502,São Sebastião, CEP. 78098-240	Sul	
EMEB Senador Darcy Ribeiro	Rua:18, Q. 17, s/nº,Jd. Industrial I,CEP. 78.098-840	Sul	
EMEB Senador Gastão de Matos Muller	Av. Integração, s/nº, 3ª Etapa,Pedra 90	Sul	
EMEB Silva Freire	Rua 03, C. 20, Itapajé	Sul	
EMEB Tereza Benguela	Rua: A 01,s/nº,Jd. Comodoro, CEP. 78090-470	Sul	
EMEB Vereador Paulo de Campos Borges	Jardim Industrial	Sul	
EMREB Dr. Estevão Alves Correa	Rod.Emanuel Pinheiro/ km 25, Rio dos Peixes	<b>Escola do Campo 01</b>	
EMREB Herbert de Souza	Rua Rotatória s/nº, Cinturão Verde	Escola do Campo 02	
EMREB Nossa Senhora Penha de França	Vila Coxipó do Ouro	Escola do Campo 03	
EMREB Nova Esperança	Rua 14, Res. Nova Esperança, Rodovia Cuiabá/StoAntonio	Escola do Campo 04	
EMREB Novo Renascer	Estrada Rio do Couro, Km 54,Comunidade Fazenda Velha	Escola do Campo 05	
EMREB Profª Benedita Xavier Rodrigues	R Luís Firmino da Fonseca, 94,Dist. da Guia, CEP. 78104 000	Escola do Campo 06	
EMREB Profª Hilda Caetano de Oliveira Leite	Estrada Velha da Guia, KM 09, Sucuri	Escola do Campo 07	
EMREB Profº Udeney Gonçalves de Amorim	Av. Principal, s/n.º, Aguaçú/ Dist. da Guia, CEP. 78104-000	Escola do Campo 08	
ECIMC Profª Maria Dimpina Lobo Duarte	Av. Fernando Correa da Costa, 4695,Coxipó, CEP. 78085-000	C i v i c o Militar	

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE FUNÇÕES E NÍVEL DE ENSINO EXIGIDO

- Formação em Nível Médio:

- Instrutor de Libras

- Intérprete de Libras

- Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI (cujo pré-requisito para o exercício da função é o nível médio em magistério e/ou formação/graduação em pedagogia)

- Técnico em Manutenção e Infraestrutura (nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais)

- Técnico de Nutrição Escolar (Merendeira)

- Formação em Nível Superior:

- Professor

- Professor com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO PROFISSIONAL, DE APOSENTADORIA OU PENSÃO COM O PODER PÚBLICO

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), tendo em vista o disposto na Lei Municipal 5.454, de 09/09/2011, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, de provas e títulos, para funções na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – MT - SME/2020, aberto pelo Edital nº XXX/2021/GS/SME.

DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:			
Filiação:			
Pai:		Mãe:	
Estado Civil:		Data de Nascimento:	
RG Nº:		UF:	
CPF:			
Endereço Residencial:			
Cidade:		UF:	
CEP:			
Telefone Residencial:		Telefone Celular:	
E-mail:			
Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):			

2.DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

NOME	FONTES PAGADORA	PARENTESCO	SALÁRIO MENSAL

Obs: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações



acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado. **O candidato declara, também, neste ato, que NÃO POSSUI nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao poder público, através de cargo(s) efetivo(s) ou exercício de função por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.**

Cuiabá \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do Candidato

**Portaria**

**PORTARIA Nº 384/2021/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** para desempenho de mandato classista, do(a) servidor(a) abaixo relacionado conforme previsto no art. 102 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 60 da Lei Complementar nº 220/2010 – Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO nº 66735/2021 – DEFERIR** pedido de Afastamento para desempenho de mandato classista, no período de 29 de junho de 2018 à 29 de junho de 2021 do(a) servidor(a) **João Custódio da Silva**, matrícula nº 2575641, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Ata de Posse número **18/2018/SINTEP** – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, para regularização da vida funcional.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021

**PORTARIA Nº 385/2021/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**DEFERIR prorrogação** para desempenho de mandato classista, do(a) servidor(a) abaixo relacionado conforme previsto no art. 102 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 60 da Lei Complementar nº 220/2010 – Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO nº 66735/2021 – DEFERIR** pedido de **prorrogação** de Afastamento para desempenho de mandato classista, no período de 29 de junho de 2021 à 29 de junho de 2022 do(a) servidor(a) **João Custódio da Silva**, matrícula nº 2575641, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Ata de Posse número **004/2021/SINTEP** – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021

**PORTARIA Nº 391/2021/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 362/2021/GS/SME, publicado na Gazeta Municipal nº 210, de 30/08/2021, pág.12 ,

**ONDE SE LÊ:**

**DEFERIR Prorrogação de Afastamento para Desempenho de Mandato Classista** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 102 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 60 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 66.739/2021 – DEFERIR Prorrogação de Afastamento para desempenho de Mandato Classista** do(a) Servidor(a) **Marivone Souza Pereira**, matrícula nº **2964918**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de **01/07/2021 a 30/06/2022**.

**LEIA-SE:**

**DEFERIR Prorrogação** para desempenho de mandato classista, do(a) servidor(a) abaixo relacionado conforme previsto no art. 102 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 60 da Lei Complementar nº 220/2010 – Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO nº 66.739/2021 – DEFERIR** pedido de **prorrogação** de Afastamento para desempenho de mandato classista, no período de 29 de junho de 2021 à 29 de junho de 2022 do(a) servidor(a) **Marivone Souza Pereira**, matrícula nº **2964918**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Ata de Posse número **004/2021/SINTEP** – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso .

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano**

**EDITAL Nº 02 DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DA GESTÃO DO BIÊNIO 2021-2023.**

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá – COMSEA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução COMSEA Nº 02, de 25 de Junho de 2021, vem por meio de este edital DEFERIR as inscrições das seguintes entidades representantes da sociedade civil organizada:

Cuiabá, 14 de setembro de 2021.

**Comissão eleitoral**

**Edemilson Ervando Oliveira da Silva**  
**Eduardo Julio Ribeiro de Oliveira**  
**Nivaldo Ponciano Coelho**  
**ANEXO**

Segmento: Movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas		
Processo	Entidade	CNPJ
01/2021	Grupo de Idosos "Coração de mãe"	70.499.595/0001-57



Segmento: Instituições religiosas		
Processo	Entidade	CNPJ
02/2021	Sociedade Beneficente Evangélica	03.750.486/0001-73
05/2021	Federação de Umbanda e Candomblé do Estado de MT	14.982.219/0001-48

Segmento: Associações de classes profissionais e empresariais		
Processo	Entidade	CNPJ
03/2021	Conselho Regional de Química da XVI Região	01.739.675/0001-10

Segmento: Movimentos sindicais de empregados e empregadores, urbanos e rurais		
Processo	Entidade	CNPJ
04/2021	Sindicato dos profissionais de química do Estado de MT	01.077.778/0001-61
07/2021	Sindicato dos trabalhadores no ensino público	15.007.842/0002-23

Segmento: População negra		
Processo	Entidade	CNPJ
06/2021	Centro Nacional da Cidadania Negra – MT	07.487.526/0001-97

## Portaria

### PORTARIA Nº 29/CTADM/SADHPD/2021.

A **Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais, previstos na Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução da Ata e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

**Art.1º.** – DESIGNAR os servidores para atuarem como gestor, fiscal e suplente do fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 030/2021/PMC, originário de Pregão Eletrônico/ Registro de Preços nº 027/2021/PMC, Processo Administrativo nº 14.382/2021, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cestas Básicas, sob demanda, para atender as atividades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, edital e anexo, para os responsáveis respectivos a seguir expostos:

I – caberá o servidor **JOELSON BRITTES JUNIOR**; Cargo/Lotação: Auxiliar Municipal em Extinção/Almoxarifado; Matrícula: 2976218, RG: 066.1255-5 SSP/MT, CPF: 532.177.131-68, que este será responsável respectivamente Gestor da Ata;

II – caberá ao servidor **MARCIO LUIS SOUZA DE CARVALHO** – Matrícula: 4042348, RG: 07985525 SSP/MT, CPF: 544.436.791-20. Cargo: GERENTE DO ALMOXARIFADO, que este será responsável respectivamente Fiscal da Ata e;

III – caberá ao servidor **JOÃO PAULO VALERIO DE CAMPOS** – Matrícula: 4845408, RG: 1168036-9- SSP/MT, CPF: 927.972.371-53. Cargo: ASSISTENTE I, que este será responsável respectivamente Fiscal Suplente.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2021.

**Hellen J. Ferreira de Jesus**

**Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.